



Cisela Chunguane

HPF ADVOGADOS | AVM LEGAL NETWORK

Breves notas sobre arbitragem em Moçambique

O desenvolvimento do comércio internacional, bem como o investimento directo estrangeiro têm exigido que os Estados encontrem, para os intervenientes, meios céleres e justos de resolução dos conflitos de que possam, eventualmente, vir a ser partes. O Estado moçambicano não se alheou desta realidade e implementou as iniciativas de cariz legislativo destinadas a cumprir aquele desígnio, percebendo que a sua ausência poderia constituir um entrave para o desenvolvimento económico do país. A par desse objectivo, com a introdução de tais medidas o Estado Moçambicano reconheceu que, em determinadas realidades e domínios, era vital dotar o edifício legislativo de instrumentos que pudessem combater questões centrais para qualquer investidor, tais como, a morosidade dos tribunais e a desvantagem da inexistência de um julgador dotado de conhecimentos técnicos específicos em função da natureza e complexidade de certos litígios.

Nesta linha, no ano de 1999, e após a CTA (Confederação das Associações Económicas de Moçambique) ter criado um grupo de trabalho dedicado ao estudo dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, foi aprovada a Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, que instituiu a Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação. Nesta sequência, a Constituição da República de Moçambique de 2004 reconhece a existência e legitimidade dos tribunais arbitrais. Por seu turno, outros diplomas consagram igualmente o recurso à arbitragem,

tais como, a Lei de Investimentos (Lei n.º 3/93, de 24 de Junho), a Lei de Petróleos (Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto), a Lei das Parcerias Público-Privadas e o próprio Código de Processo Civil, por intermédio das alterações introduzidas no ano de 2005.

A Lei da Arbitragem vigente em Moçambique consagra, assim, três vias de resolução de conflitos: a arbitragem, a mediação e a conciliação. A arbitragem, que aqui nos ocupa, é um meio de resolução de conflitos que remete a resolução do diferendo a uma ou mais pessoas designadas para o efeito e cujas decisões têm a mesma eficácia das decisões judiciais.

Este meio de solução de litígios aporta ao sistema jurídico moçambicano as seguintes vantagens: celeridade, confidencialidade do processo e liberdade na escolha do(s) árbitro(s), podendo as partes interessadas confiar a decisão do conflito a pessoas de reconhecida idoneidade e com especiais conhecimentos técnicos, que estarão vinculados aos deveres de imparcialidade, lealdade e boa fé, liberdade de escolha do direito e regras processuais aplicáveis.

Não obstante, importa aqui referir que para que se possa recorrer à arbitragem é imprescindível que exista um acordo escrito entre as partes, que as obriga a sujeitarem-se às decisões desse mesmo tribunal arbitral. Sendo que a opção pela convenção arbitral impedirá as partes de recorrerem ao tribunal judicial sobre o mesmo assunto, excepto quando esteja em causa a solicitação de medidas provisórias.

A cláusula arbitral é autónoma em relação as outras cláusulas inseridas no contrato, permanecendo válida mesmo nos casos de nulidade do contrato, o que garante maior segurança jurídica sobre a forma e o local de resolução de litígios.

Uma vez submetido o litígio à arbitragem, ele segue um conjunto de formalismos que irão culminar com a tomada de uma decisão pelo árbitro ou painel de árbitros. Esta decisão terá os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do poder judicial e sendo condenatória, após depósito no tribunal judicial e trânsito em julgado, constitui título executivo.

Desta decisão são notificadas as partes, que quando constatem que a mesma contém algumas imprecisões, vícios ou omissões podem requerer que sejam interpretadas, rectificadas ou completadas. Regra geral a decisão arbitral é definitiva, sendo apenas admitido o recurso de anulação, que tem lugar quando existam deficiências graves do processo ou sentença arbitral.

Em termos institucionais existem em Moçambique duas instituições de arbitragem: a COMAL (Centro de Mediação e Arbitragem Laboral) criada pelo Governo, com representação em todas as Províncias, e o CACM (Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação), privado, criado pela CTA - Confederação das Associações Económicas de Moçambique com sede em Maputo.

De realçar que o CACM desempenha um papel preponderante na divulgação dos meios adicionais de resolução de conflitos, formação de árbitros e prestação de apoio logístico e administrativo em todas as fases do processo arbitral, garantindo assim maior organização, credibilidade e transparência ao sistema de arbitragem nacional. As regras, procedimentos e formalismos adoptados pelo CACM inspiram-se nos procedimentos adoptados pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI). ♦